PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2026

CONTRATANTE (UASG)

(990035)

OBJETO

Aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores portáteis digitais destinados às equipes técnicas e operacionais de 05 (cinco) Escritórios Regionais (Presidente Prudente, Registro, São José do Rio Preto, Bauru e Ribeirão Preto), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 71.950,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia ***25/11/2026*** *às* ***09h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] [por item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 12
11. DOS RECURSOS 12
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *90012/2026*.

(Processo Administrativo n *002.00001913/2026-34*)

Torna-se público que o(a) *Secretaria de Governo e Relações Institucionais)*, por meio do(a) *Diretoria Geral de Administração)*, sediado(a) Av. Morumbi, nº 4.500, 1º andar, sala 149, Bairro Morumbi, São Paulo/SP, Cep: 05650-905, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores portáteis digitais destinados às equipes técnicas e operacionais dos 05 (cinco) Escritórios Regionais de Governo de Presidente Prudente, Registro, São José do Rio Preto, Bauru e Ribeirão Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de*

junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item 1 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021*

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021*.

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *[preço]* até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa*,* empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas*,* as empresas de pequeno porte *e as cooperativas)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada)*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *[Valor unitário e total do item]*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *[valor inferior])* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *[valores]]* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *R$ 4,00 quatro reais)*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *[acima do preço máximo] I)* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso

exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico unidadeadmsgri@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) *Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 1,0% a 10% do valor do Contrato;*

(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 1,0% a 20% do valor do Contrato;*

(5) *Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato;*

(7) *Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato;*

(8) *Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *[]* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: unidadeadmsgri@sp.gov.br.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.3. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet doe.sp.gov.br* sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.6. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a [assinatura de Termo de Contrato]*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa ();

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.*

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico www.gov.br/compras*.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. *ANEXO II – [Minuta de Termo de Contrato] / [Minuta de Nota de Empenho];*

14.16.3. *ANEXO III – [;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO VII – Planilha orçamentária;*

ROGERIO DIAS CORREIA:26939054863

Assinado de forma digital por ROGERIO DIAS CORREIA:26939054863
Dados: 2026.11.11 15:00:54 -03'00'

São Paulo, na data da assinatura digital.

[ROGÉRIO DIAS CORREIA

Subsecretário de Gestão Corporativa

CPF: 269.390.548-63

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores portáteis digitais destinados às equipes técnicas e operacionais dos 05 (cinco) Escritórios Regionais de Governo de Presidente Prudente, Registro, São José do Rio Preto, Bauru e Ribeirão Preto**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Rádios Comunicadores Portáteis Digitais	607325	Unidade	40	1.798,76	71.950,40
Total						71.950,40

15.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

15.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

15.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

15.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, em razão da exigência de garantia contratual e assistência técnica pelo mesmo período, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

15.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

16. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

16.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 08755269000190-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 736;

IV) Classe/Grupo: 5895 – EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA COMUNICAÇÕES;

V) Identificador da Futura Contratação: 990035-95/2026.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

17.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1.1. Os equipamentos ofertados devem ser novos, sem uso anterior, em linha de produção e com modelo em comercialização ativa, sem previsão de descontinuidade na data de entrega da proposta.

3.1.2. O modelo ofertado deve possuir homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável, devendo o número de homologação ser apresentado na proposta.

3.1.3. Os 40 (quarenta) equipamentos deverão ser do mesmo fabricante e modelo e possuir a mesma versão de hardware e firmware, garantindo plena interoperabilidade, padronização dos acessórios, uniformidade operacional e facilidade de manutenção.

3.1.3.1. A exigência de fornecimento de equipamentos de mesmo fabricante e modelo justifica-se pela necessidade de assegurar plena interoperabilidade entre os rádios comunicadores, uniformidade operacional, padronização dos acessórios, simplificação dos procedimentos de configuração, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, bem como racionalização da gestão dos ativos de radiocomunicação distribuídos entre os Escritórios Regionais da SGRI.

3.1.4. Devem ser fornecidos com firmware/software na versão mais recente disponibilizada pelo fabricante na data de entrega.
3.1.5. Os equipamentos deverão acompanhar manual de operação ou guia de utilização em língua portuguesa do Brasil, emitido pelo fabricante ou fornecido pela Contratada, em formato impresso ou eletrônico.

3.2. FREQUÊNCIA E MODULAÇÃO

3.2.1. A solução deverá utilizar tecnologia digital profissional, admitindo-se equipamentos baseados em FHSS, DMR, ou tecnologia equivalente ou superior, desde que atendam integralmente aos requisitos funcionais, de cobertura, autonomia, segurança e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.2. A solução deverá permitir comunicação individual, em grupo e geral entre todos os 40 (quarenta) equipamentos fornecidos, assegurando plena interoperabilidade e funcionamento integrado.

3.2.3. Os parâmetros de frequência, potência, canalização, modulação e estabilidade deverão ser compatíveis com a tecnologia ofertada e estar em conformidade com a regulamentação da Anatel, não sendo exigida a adoção de faixa de frequência ou padrão tecnológico específico.

3.2.4. A solução deverá possuir mecanismos de identificação dos usuários ou equipamentos, privacidade ou segregação das comunicações, gerenciamento de grupos e mitigação de interferências compatíveis com aplicação profissional corporativa.

3.3. TRANSMISSOR

3.3.1. O equipamento deverá proporcionar transmissão digital de voz com qualidade adequada à comunicação profissional, observados os padrões técnicos da tecnologia ofertada.

3.3.2. A potência de transmissão, o espaçamento de canal, a modulação e os demais parâmetros de radiofrequência deverão ser compatíveis com a tecnologia do equipamento, com a cobertura exigida e com a regulamentação da Anatel.

3.3.3. O equipamento deverá possuir mecanismo de redução ou gerenciamento de interferências que assegure comunicação estável nos ambientes de utilização.

3.3.4. A solução não poderá depender de repetidora, estação fixa ou equipamento adicional que não esteja expressamente incluído na proposta.

3.4. RECEPTOR

3.4.1. O receptor deverá possuir sensibilidade e desempenho compatíveis com a tecnologia ofertada, suficientes para o atendimento da cobertura exigida neste Termo de Referência.

3.4.2. O equipamento deverá possuir proteção ou resistência contra interferências compatível com sua tecnologia e com as certificações aplicáveis.

3.4.3. A recepção deverá proporcionar comunicação de voz clara e inteligível nos pontos de utilização definidos pela Administração.

3.4.4. A comprovação do atendimento poderá ser realizada mediante catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante e teste de cobertura, conforme os critérios deste Termo de Referência.

3.5. ÁUDIO

3.5.1. O equipamento deverá possuir alto-falante interno com potência e qualidade suficientes para proporcionar comunicação clara e inteligível nos ambientes corporativos e operacionais de utilização.

3.5.2. O equipamento deverá possuir recurso de melhoria de áudio, redução de ruído, supressão de interferência acústica ou tecnologia equivalente.

3.5.3. O microfone deverá possuir sensibilidade e resposta de frequência adequadas à transmissão inteligível da voz, conforme as especificações da tecnologia ofertada.

3.6. ALIMENTAÇÃO E BATERIA

3.6.1. O equipamento deverá possuir bateria recarregável de íon-lítio, polímero de lítio ou tecnologia equivalente ou superior, com capacidade adequada ao atendimento da autonomia mínima exigida, admitindo-se qualquer tensão nominal compatível com o equipamento.

3.6.2. A bateria deverá proporcionar autonomia mínima de 14 (quatorze) horas em condições típicas de utilização, considerando o ciclo de referência informado pelo fabricante ou metodologia tecnicamente equivalente.

3.6.3. O tempo de recarga completa da bateria deverá ser de até 5 (cinco) horas, utilizando o carregador fornecido com o equipamento.

3.6.4. O equipamento deve dispor de indicação visual e/ou sonora do nível de carga da bateria.

3.6.5. Deverá ser fornecido um carregador individual para cada equipamento, com fonte bivolt automática de 100–240 V, 50/60 Hz, e plugue compatível com o padrão brasileiro NBR 14136. Será admitido carregamento diretamente no equipamento, em base individual ou por bateria desacoplada, conforme a solução do fabricante.

3.7. DURABILIDADE E DIMENSÕES

3.7.1. Os equipamentos deverão possuir grau de proteção mínimo IP54 ou superior, conforme IEC 60529, ou proteção equivalente comprovada por documentação técnica.

3.7.2. A faixa de temperatura de operação deve ser de, no mínimo, -10 °C a +60 °C.

3.7.3. A faixa de temperatura de armazenamento deve ser de, no mínimo, -10 °C a +70 °C.

3.7.4. O equipamento deverá possuir gabinete resistente, apropriado ao uso profissional e ao transporte diário, com peso total, incluindo bateria, de até 320 g.

3.8. COBERTURA

3.8.1. A solução deverá possuir desempenho de cobertura compatível com a utilização nos Escritórios Regionais da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, assegurando comunicação estável, inteligível e contínua entre os usuários distribuídos em ambientes internos e externos das edificações atendidas, incluindo pavimentos distintos, áreas administrativas, áreas técnicas, corredores, escadas e demais locais necessários à operação das unidades.

3.8.2. O licitante deverá comprovar, mediante documentação técnica oficial do fabricante, que a solução ofertada atende às condições mínimas de desempenho e cobertura exigidas pela Administração, admitindo-se tecnologias equivalentes ou superiores que assegurem o atendimento da necessidade administrativa;

3.8.3. A cobertura poderá ser comprovada mediante documentação técnica e, quando previsto no instrumento convocatório, por teste realizado com o licitante provisoriamente vencedor.

3.8.4. Não será admitida a utilização de infraestrutura, repetidora, licença, plataforma ou serviço não informado e não incluído na proposta.

3.9. FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS MÍNIMAS

3.9.1. Modos de chamada:

- Chamada privada digital (one-to-one): permite estabelecer comunicação privada entre dois rádios específicos, com alerta sonoro ou vibratório ao destinatário e exibição do ID do originador;

- Chamada de grupo digital (one-to-many): permite estabelecer comunicação em grupo, com todos os rádios do mesmo ID de grupo e canal escutando a transmissão;

- Chamada geral (All Call / Page All): funcionalidade acessível por botão programável, que conecta o rádio a todos os demais rádios da rede de forma imediata;

- Resposta privada: recurso que, após chamada de grupo concluída, permite que dois usuários se conectem de forma privada sem ocupar o canal.

3.9.2. O equipamento deve dispor de recursos de privacidade e identificação da rede, com capacidade para configuração de múltiplos grupos, perfis ou códigos exclusivos, suficientes para garantir a segregação operacional das comunicações.

3.9.3. O equipamento deverá possuir visor ou outro meio de indicação visual ou sonoro que permita identificar, no mínimo, o nível da bateria e o canal, grupo ou contato selecionado.

3.9.4. Deve possuir interface de navegação por teclas físicas que permita acesso às funcionalidades.

3.9.5. O equipamento deverá possuir tecla ou função de acesso rápido à comunicação geral ou a outra funcionalidade prioritária definida pela Administração.

3.9.6. O equipamento deverá possuir alertas sonoros, visuais ou vibratórios para indicar chamada recebida e bateria baixa.

3.9.7. Será desejável a disponibilidade de modo silencioso ou alerta vibratório, sem que sua ausência constitua motivo isolado para desclassificação, desde que a solução possua outro mecanismo adequado de alerta.

3.10. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR RÁDIO

Para cada unidade de rádio fornecida, deverão acompanhar obrigatoriamente:

- 1 (uma) antena compatível com a solução ofertada, quando externa ou aplicável à arquitetura do equipamento;
- 1 (uma) bateria recarregável de Li-Ion (conforme especificação);
- 1 (um) carregador individual compacto com fonte bivolt;
- 1 (um) clipe, suporte ou dispositivo apropriado para fixação do equipamento ao cinto ou vestuário;
- 1 (um) manual técnico completo em português;
- 1 (um) guia de operação rápida;

3.11. CERTIFICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES

3.11.1. O modelo ofertado deverá possuir homologação válida da Anatel, comprovada mediante indicação do número de homologação e documentação que permita sua verificação. O licitante deverá informar a faixa de operação e declarar, com fundamento nas características da solução ofertada, se sua utilização nas unidades indicadas neste Termo de Referência está dispensada de autorização ou licenciamento ou se exige providências regulatórias específicas.
Nessa última hipótese, deverão ser identificados os atos necessários, o responsável por obtê-los, os respectivos custos e o prazo para disponibilização da solução em condições regulares de uso.
A solução deverá ser entregue em condições de operação regular nos locais indicados pela Administração. Eventuais providências regulatórias necessárias ao início da operação, seus responsáveis, custos e prazos deverão estar expressamente identificados na proposta e compatíveis com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

3.11.2. Conformidade com a IEC 60529 para o grau de proteção IP54 ou superior.

3.11.3. O equipamento deverá comprovar conformidade com requisitos de restrição de substâncias perigosas mediante certificação RoHS ou norma ambiental equivalente, quando aplicável ao produto.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

18.1.1. Os equipamentos fornecidos devem atender aos requisitos de eficiência energética e redução de substâncias perigosas (RoHS).

18.1.2. As baterias, ao final de sua vida útil, devem ser passíveis de logística reversa conforme política ambiental do fabricante, devendo a Contratada orientar a Contratante sobre os procedimentos adequados de descarte.

18.1.3. As embalagens devem ser preferencialmente recicláveis ou fabricadas com materiais de origem sustentável.

Garantia da contratação

18.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

19.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

19.1.1. A entrega será realizada em parcela única, no endereço da Contratante, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), por conta e responsabilidade da Contratada, incluindo transporte, seguro e descarregamento.

19.1.2. Os equipamentos devem ser entregues em embalagens individuais, lacradas de fábrica, contendo todos os acessórios obrigatórios, identificados com número de série, data de fabricação e lote de produção.

19.1.3. Caso o endereço de entrega exija agendamento prévio de acesso, a Contratada deverá comunicar-se com a Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

19.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues previamente configurados para comunicação entre todas as unidades fornecidas.

19.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

19.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Rangel Pestana, nº 300, 3º andar – Sé - São Paulo/SP – CEP: 01017-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

19.4. O prazo de garantia contratual dos rádios, será de 12 (meses) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

19.5. A Contratada, diretamente ou por intermédio de rede autorizada, deve dispor de estrutura para prestação de serviços de manutenção corretiva durante todo o período de garantia.

19.6. As peças e componentes utilizados em substituições definitivas devem ser novos, originais e homologados pelo fabricante, não sendo aceitas peças recondicionadas.

19.7. A Contratada deve manter registro atualizado das manutenções realizadas, identificando: número do chamado, data/hora de abertura e fechamento, defeito apresentado, peças substituídas, técnico responsável e solução aplicada.

19.8. O atendimento aos chamados de assistência técnica deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua abertura formal pela Administração.

19.8.1. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte endereço: Av. Rangel Pestana, nº 300, 3º andar – Sé - São Paulo/SP, CEP 01017-000.

19.8.2. O reparo dos equipamentos deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento técnico, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e previamente aceita pela Administração.

19.8.3. Constatada a impossibilidade de reparo, a contratada deverá providenciar a substituição definitiva do equipamento por outro novo, com características técnicas e desempenho equivalentes ou superiores aos do equipamento originalmente fornecido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal dessa constatação à Administração, assegurada a plena compatibilidade de comunicação com os demais equipamentos adquiridos.

19.9. O custo referente à retirada, ao transporte e à devolução dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade integral do Contratado, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional do Contratante.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

20.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

20.7.2. O fiscal técnico verificará a entrega e a conformidade dos equipamentos com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando os testes e conferências necessários e emitindo o respectivo termo de recebimento provisório ou relatório de fiscalização, para posterior recebimento definitivo do objeto. A fiscalização deverá conferir, entre outros elementos, os modelos, números de série, acessórios, integridade física, funcionamento dos equipamentos e comprovação da garantia mínima de 12 (doze) meses.

20.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

20.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

20.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

20.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

20.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

20.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.9.1. Conferir, no momento da entrega, o quantitativo, a integridade das embalagens, os modelos, os números de série e os acessórios que acompanham cada equipamento, registrando eventuais ausências, avarias ou divergências.

20.9.2. Verificar a conformidade dos rádios com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante análise de documentos oficiais do fabricante, inspeção física e realização de testes de funcionamento.

20.9.3. Verificar a entrega dos manuais, certificados e demais documentos exigidos, bem como comprovar, por meio de consulta ao fabricante, certificado ou documento equivalente, que cada equipamento possui garantia mínima de 12 (doze) meses, vinculada ao respectivo número de série.

20.9.4. Registrar formalmente todas as ocorrências identificadas durante a entrega, o recebimento e o período de garantia, notificando o Contratado para correção, reparação ou substituição dos equipamentos em desconformidade e acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Gestor do Contrato

20.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

20.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

20.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

20.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

20.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

20.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

21.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao

Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

21.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

21.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

21.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

21.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

21.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

21.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

21.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

21.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

21.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

21.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

21.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

21.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

21.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.21.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

22.1.1. Não será instituída cota reservada de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, pois a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte abrangerá a totalidade do item, nos termos do inciso I do mesmo artigo. O fornecimento conjunto dos 40 rádios também preserva a interoperabilidade e a padronização dos equipamentos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Forma de fornecimento

22.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

22.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

22.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5.1. Considerando que a contratação compreende item único de 40 (quarenta) rádios comunicadores, com valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a licitação deste item será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei estadual nº 16.928/2019, conforme verificação de mercado e justificativa registradas no Estudo Técnico Preliminar. Não será instituída cota reservada de até 25% do quantitativo, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o tratamento favorecido abrangerá a totalidade do item. O fornecimento conjunto das 40 unidades preserva a interoperabilidade e a padronização da solução, conforme demonstrado no item 9.2 do Estudo Técnico Preliminar.

22.6. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

22.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

22.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

22.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

22.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

22.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

22.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

22.22. Para fins de qualificação técnico-operacional: a exigência visa comprovar que a licitante possui autorização, habilitação, experiência ou capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, reduzindo riscos de fornecimento inadequado, indisponibilidade de suporte, descontinuidade dos serviços ou fornecimento de produtos sem a devida procedência e garantia, a licitante deverá apresentar:

22.22.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem o fornecimento anterior de equipamentos de telecomunicações similares;

22.22.2. Fornecimento de volume correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade solicitada neste certame, ou seja, pelo menos 12 (doze) rádios, em pelo menos um contrato:

22.22.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

22.22.2.2. A comprovação da garantia poderá ocorrer mediante documentação do fabricante, declaração do próprio licitante ou outro documento idôneo que demonstre a cobertura mínima exigida neste Termo de Referência.

22.22.2.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

22.22.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive quando referentes a fornecimentos executados de forma concomitante;

22.22.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

22.22.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

22.23. Tratando-se de consórcio:

22.23.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, com especificações objetivas e quantitativo compatível com a capacidade individual dos fornecedores que atuam no mercado, não havendo complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a reunião de empresas. Considerando o reduzido valor da contratação, a ampla oferta de equipamentos no mercado

nacional e a ausência de alta complexidade técnica, operacional ou financeira, a vedação à participação em consórcio não acarreta restrição à competitividade.

22.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

22.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

22.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

22.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

22.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

22.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

22.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor estimado total (médio) da contratação é de R$ 71.950,40 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

24.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 510.101.
II) Fonte de Recursos: 150010001.
III) Programa de Trabalho: 04.122.5126.2617.0000.
IV) Elemento de Despesa: 44.90.52.
V) Plano Interno: 000.000.0100.

24.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 09 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER DOS PRAZERES MESSIAS
Data: 09/11/2026 14:59:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDER DOS PRAZERES MESSIAS

Coordenador de TIC

Diretoria de Gestão de Bens e Infraestrutura

ROGERIO DIAS CORREIA:26939054863
Assinado de forma digital por ROGERIO DIAS CORREIA:26939054863
Dados: 2026.11.11 15:01:21 -03'00'

ANEXO I.1

UASG 990035

ESP-GAB. SEC. DE GOV. E REL. INSTITUCIONAIS

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 002.00001913/2026-34

2. Descrição da necessidade

A Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI identificou a necessidade em adquirir rádios comunicadores portáteis digitais com vistas a proporcionar comunicação imediata entre as equipes operacionais que atuam nas áreas internas e externas de seus Escritórios de Governo de grande porte. A aquisição visa facilitar a coordenação das atividades e contribuir para maior eficiência na execução dos serviços, especialmente em locais ou situações em que a telefonia móvel e os meios de comunicação dependentes de redes de dados apresentem limitações ou indisponibilidade.

Atualmente, a SGRI possui 04 (quatro) Escritórios Regionais de Governo em operação, localizados nos municípios de Registro, São José do Rio Preto, Bauru e Ribeirão Preto, além de 01 (um) em Presidente Prudente, em fase final de implantação, com início de operação previsto para 2026. Essas unidades compreendem edificações com até 03 (três) pavimentos e capacidade aproximada para alocação de até 300 (trezentos) servidores públicos cada, demandando atendimento contínuo nas áreas de infraestrutura predial, segurança, serviços administrativos, facilities e Tecnologia da Informação.

Considerando as características dos ambientes e a necessidade de atuação coordenada das equipes, a solução deverá permitir comunicação direta entre os usuários, independentemente da disponibilidade de telefonia móvel ou da rede de dados local.

O quantitativo de 40 (quarenta) rádios comunicadores foi dimensionado considerando a disponibilização de 08 (oito) equipamentos para cada um dos 05 (cinco) Escritórios Regionais de Governo, conforme a seguinte distribuição por unidade:

- 01 (um) para o diretor da unidade;
- 02 (dois) para os técnicos de Tecnologia da Informação;
- 02 (dois) para os profissionais de segurança;
- 01 (um) para o profissional da equipe de limpeza;
- 01 (um) para o profissional da equipe de facilities; e
- 01 (um) para o profissional da equipe administrativa da SGRI.

A memória de cálculo corresponde, portanto, a 05 (cinco) unidades multiplicadas por 08 (oito) rádios, totalizando 40 (quarenta) equipamentos destinados às atividades essenciais de apoio e operação dessas unidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de TIC	Eder dos Prazeres Messias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Justificativa da Natureza Comum do Objeto

O objeto pretendido pela Administração é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os itens (rádios comunicadores) possuem características amplamente disponíveis no mercado nacional, podendo ser descritos mediante requisitos técnicos de desempenho, funcionalidade, interoperabilidade, durabilidade, cobertura, autonomia, homologação e certificações técnicas, sem exigir soluções personalizadas ou desenvolvimento específico para atendimento da necessidade administrativa. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa pode ocorrer mediante julgamento objetivo, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

Os requisitos técnicos serão estabelecidos no Termo de Referência e verificados mediante critérios objetivos, sem necessidade de desenvolvimento específico ou solução personalizada. Em razão desse enquadramento, a licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, como já mencionado, observados o art. 29 e o art. 17, § 2º, da referida Lei.

4.2. Especificação da Necessidade

Os rádios comunicadores deverão utilizar tecnologia digital profissional, admitindo-se FHSS, DMR, ou tecnologia equivalente ou superior, desde que assegurem atendimento integral aos requisitos mínimos de desempenho, autonomia, interoperabilidade, cobertura, privacidade das comunicações e funcionalidades estabelecidos no Termo de Referência.

A solução deverá possibilitar comunicação individual, em grupo e geral entre os equipamentos fornecidos, identificação do usuário ou equipamento e seleção das comunicações, com recursos de privacidade compatíveis com o uso profissional. Essas funcionalidades destinam-se à coordenação simultânea das equipes de direção, tecnologia, segurança e apoio.

4.3. Justificativa da Tecnologia e da Faixa de Operação

A solução poderá empregar FHSS, DMR ou outra tecnologia digital profissional capaz de atender aos requisitos de comunicação, cobertura, interoperabilidade, privacidade e autonomia definidos no Termo de Referência. Os equipamentos deverão possuir homologação válida da Anatel para o modelo ofertado. A faixa de frequência, a potência e as demais condições de operação deverão observar a regulamentação aplicável à solução proposta.

A definição dos requisitos técnicos observa critérios de desempenho e funcionalidade necessários ao atendimento da necessidade administrativa, não constituindo exigência de fabricante, modelo, tecnologia ou faixa específica de frequência, desde que a solução ofertada esteja regularmente homologada pelos órgãos competentes e atenda integralmente aos requisitos mínimos da contratação.

A Administração não estabelece preferência por fabricante, modelo ou arquitetura tecnológica específica, devendo a avaliação das propostas observar exclusivamente o atendimento aos requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade definidos no Termo de Referência.

4.4. Desempenho e Cobertura

Os equipamentos deverão possuir características de desempenho, alcance e cobertura suficientes para assegurar comunicação estável, contínua e adequada em todos os ambientes e pavimentos dos Escritórios Regionais de Governo abrangidos pela contratação, consideradas as dimensões físicas das unidades, as barreiras arquitetônicas existentes e as necessidades das equipes técnicas, administrativas e operacionais.

4.5. Bateria de Alimentação

Os equipamentos deverão possuir bateria recarregável de íon-lítio, polímero de lítio ou tecnologia equivalente ou superior, com tensão e capacidade compatíveis com o modelo ofertado e autonomia suficiente para atender à jornada diária de trabalho, nas condições regulares de uso, de modo a reduzir a necessidade de recargas intermediárias e minimizar interrupções nas atividades operacionais. Os rádios deverão dispor de indicação visual e/ou sonora do nível ou estado de carga, permitindo ao usuário identificar, em tempo hábil, a necessidade de recarga.

Os equipamentos deverão, ainda, ser fornecidos com carregador individual compatível, fonte de alimentação com operação bivolt automática e todos os componentes e acessórios necessários à recarga e ao pleno funcionamento da solução, sem necessidade de aquisição adicional de itens indispensáveis à sua utilização.

A autonomia das baterias deverá atender aos requisitos mínimos e às condições de utilização e de aferição estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. Características Físicas

Os equipamentos deverão apresentar construção compacta, ergonômica e resistente, adequada ao uso profissional diário em ambientes administrativos, operacionais e de suporte. O gabinete deverá ser confeccionado em material de elevada resistência mecânica, com dimensões compatíveis com o transporte em cinturão ou presilha e peso total de até 320 g, incluindo a bateria.

A exigência de **peso máximo de 320 (trezentos e vinte) gramas, incluindo a bateria**, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de ergonomia, conforto e mobilidade aos usuários, considerando que os equipamentos serão transportados junto ao corpo, geralmente fixados ao cinto ou uniforme, durante períodos prolongados de utilização. O referido parâmetro visa minimizar o desconforto e a fadiga, contribuindo para a eficiência e a segurança das atividades operacionais, observada sua compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado, de modo a evitar restrições injustificadas à competitividade.

4.7. Condições de Fornecimento

Os equipamentos deverão ser novos, e integrantes da linha regular de fabricação do fabricante, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados.

Cada rádio comunicador deverá ser fornecido acompanhado de, no mínimo,

- 01 (uma) bateria recarregável;
- 01 (um) carregador individual;
- 01 (uma) fonte de alimentação, quando necessária ao funcionamento do carregador;
- 01 (uma) antena quando não integrada ao equipamento;
- 01 (uma) presilha para fixação ao cinto;
- Manual de operação, preferencialmente em língua portuguesa;
- Documentação técnica e de garantia; e demais componentes e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento, sem necessidade de aquisições adicionais pela Administração.

As 40 (quarenta) unidades deverão apresentar plena compatibilidade de comunicação entre si, possibilitando a comunicação individual e em grupo, bem como as configurações necessárias ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI.

Os equipamentos deverão ser entregues devidamente configurados e aptos à utilização, observadas as características da tecnologia ofertada e as condições de operação estabelecidas no Termo de Referência, de modo a minimizar a necessidade de intervenções adicionais pela equipe técnica da Administração.

4.8. Proteção e Resistência

Os equipamentos deverão apresentar características de resistência compatíveis com a utilização profissional pretendida pela Administração, possuindo grau de proteção mínimo IP54, ou superior, conforme IEC 60529.

Adicionalmente, deverão possuir resistência adequada a poeira, umidade, impactos decorrentes do uso cotidiano e demais condições normalmente encontradas em ambientes corporativos e operacionais. Serão aceitos equipamentos que apresentem certificações ou ensaios equivalentes que comprovem desempenho igual ou superior ao mínimo exigido, sem prejuízo das demais funcionalidades e requisitos estabelecidos pela Administração.

A exigência de **grau de proteção mínimo IP54** justifica-se pelas condições ambientais de utilização dos equipamentos, sujeitos à exposição à poeira e a respingos de água durante as atividades de vigilância, manutenção, limpeza e apoio operacional desenvolvidas nas unidades da Administração. O referido requisito visa assegurar proteção compatível com essas condições, contribuindo para a resistência, a durabilidade e a confiabilidade dos equipamentos, bem como para a continuidade das comunicações operacionais, admitindo-se soluções com grau de proteção superior, desde que atendam às demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. Garantia

Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, materiais, componentes, software embarcado, funcionamento e demais vícios que comprometam a utilização normal dos equipamentos. Durante todo o período de cobertura, a contratada deverá assegurar suporte técnico especializado, manutenção corretiva, substituição de componentes defeituosos e, quando necessário, substituição integral do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração.

A contratada deverá comprovar a existência de estrutura de assistência técnica autorizada ou suporte técnico disponível em território nacional, garantindo atendimento adequado durante toda a vigência da garantia.

4.10. Suporte e Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar a disponibilidade de suporte e assistência técnica em território nacional durante todo o período de garantia dos equipamentos, diretamente ou por meio de rede de assistência técnica por ela disponibilizada, de modo a possibilitar o atendimento das ocorrências e a continuidade das atividades operacionais da Administração.

O atendimento aos chamados de assistência técnica deverá ser iniciado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua abertura formal pela Administração.

O reparo dos equipamentos deverá ser concluído no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do início do atendimento técnico, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e previamente aceita pela Administração.

Constatada a impossibilidade de reparo, a contratada deverá providenciar a substituição definitiva do equipamento por outro novo, com características técnicas e desempenho equivalentes ou superiores aos do equipamento

originalmente fornecido, no prazo máximo de 5 **(cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal dessa constatação à Administração, assegurada a plena compatibilidade de comunicação com os demais equipamentos adquiridos.

Todas as despesas decorrentes da assistência técnica durante o período de garantia, incluindo retirada, transporte, manutenção, substituição e devolução dos equipamentos, serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

A exigência de **assistência técnica em território nacional** é necessária em razão da distribuição

geográfica dos Escritórios Regionais, garantindo condições adequadas de suporte, manutenção e reposição de componentes, com custos e prazos compatíveis com a necessidade de continuidade da operação.

A definição dos **prazos de atendimento e reparo** justifica-se pela necessidade de minimizar os riscos de indisponibilidade dos equipamentos e seus possíveis impactos sobre as atividades que dependem da comunicação operacional. Os prazos estabelecidos visam assegurar condições adequadas de suporte técnico, manutenção e restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos, contribuindo para a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração, além de estarem em conformidade com os praticados pelo mercado.

4.11. Garantia de execução contratual

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, com especificações objetivamente definidas, entrega em remessa única e valor estimado de R$ 71.990,00, não tendo sido identificada complexidade ou risco contratual que justifique a imposição desse ônus adicional à futura contratada.

A não exigência da garantia de execução contratual não afasta as obrigações da contratada relativas à garantia dos equipamentos, ao suporte, à assistência técnica, à manutenção corretiva e à substituição dos bens, nas condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.12. Grau de Prioridade

A contratação possui grau de prioridade média. Embora relevante para o desenvolvimento das atividades desempenhadas nas unidades, a demanda, conforme as informações apresentadas neste estudo, não decorre de situação emergencial, permitindo sua execução mediante planejamento regular da contratação, por esta razão a prioridade foi classificada como média.

4.13. Certificações e Homologações

O modelo ofertado deverá possuir homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, em situação regular, cuja comprovação será exigida na fase de apresentação da proposta, conforme previsto no edital e no Termo de Referência. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à compatibilidade eletromagnética e à segurança elétrica.

Para os requisitos que admitam equivalência, poderão ser apresentados certificados ou relatórios de ensaio nacionais ou internacionais que comprovem o desempenho exigido, sem substituir a homologação da Anatel nem outras exigências regulatórias obrigatórias.

4.14. Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem fornecimento anterior de equipamentos de radiocomunicação ou de telecomunicações similares, em quantidade total mínima de 12 (doze) unidades, correspondente a 30% do quantitativo previsto nesta contratação. Será admitido o somatório de atestados para

atingir esse quantitativo, inclusive quando relativos a fornecimentos concomitantes, sem exigência de identidade de marca, modelo ou tecnologia com os equipamentos ofertados.

A exigência de qualificação técnico-operacional, quando necessária, deverá ser fundamentada nos riscos e nas características das obrigações inerentes ao fornecimento dos equipamentos, limitando-se ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão do licitante para a execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência no fornecimento de equipamentos de radiocomunicação, telecomunicações ou outros bens de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

4.15. Referências da Pesquisa de Mercado

O levantamento de mercado contemplou soluções de diferentes fabricantes, incluindo Motorola DTR720, Intelbras RPD 6 S, Hytera HP686 e Hytera BP516.

Esses modelos foram considerados como referências comparativas para análise das alternativas disponíveis.

Serão aceitos equipamentos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente aos requisitos definidos no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Durante o processo de tomada de preços, foram avaliados equipamentos de diferentes fabricantes atuantes no mercado nacional, contemplando tecnologias digitais distintas, incluindo solução baseada em FHSS (Frequency Hopping Spread Spectrum), **DMR** (Digital Mobile Radio ou Rádio Móvel Digital) e equivalentes.

A análise demonstrou que existem múltiplas soluções aptas a atender às necessidades da Administração, desde que observados requisitos mínimos relacionados à comunicação individual e em grupo, privacidade das comunicações, autonomia operacional, cobertura adequada aos ambientes de utilização, resistência física, compatibilidade entre equipamentos e suporte técnico nacional.

Verificou-se que as tecnologias disponíveis apresentam características operacionais distintas, não sendo recomendável restringir a contratação a uma tecnologia, fabricante ou modelo específico. Dessa forma, a Administração optou por estabelecer requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, permitindo a participação de equipamentos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações definidas no Termo de Referência.

Conclui-se que a aquisição de rádios comunicadores digitais profissionais constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, proporcionando comunicação rápida, independente da infraestrutura pública de telefonia, interoperabilidade entre usuários, continuidade operacional e maior eficiência das equipes envolvidas na operação dos Escritórios Regionais da SGRI.

5.1. Levantamento das Soluções Disponíveis

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

PESQUISA COMPARATIVA - Rádios Comunicadores							
Fabricante	Modelo	Tecnologia / Faixa	Potência RF	Bateria / Autonomia	Proteção Display	Peso	Cobertura
Motorola	DTR720	Digital FHSS ISM 900 MHz (902-928MHz, conforme país)	1 W	2.500 mAh; até 16,5 h	IP54	223 g	32.515 m² ou 30 andares
Intelbras	RPD 6 S	DMR e analógico, UHF 400–470 MHz	Ajustável até 3 W	2.200 mAh; até 18 h em 1 W	Não localizado na ficha consultado	135 g	256 canais, cancelamento de ruído e configuração por aplicativo
Hytera	HP686	igital DMR e analógico; versões VHF ou UHF	Depende da versão e da programação	2.000 mAh; até 20 h com GNSS desligado	IP67 - LCD de 1,8"	280 g	1.024 canais,
Hytera	BP516	DMR e analógico; versões VHF ou UHF	Depende da versão e da programação	1.500 ou 2.200 mAh; até 16 ou 23 h em modo digital, respectivamente	Sem visor na configuração BP516 - IP54	210 g	64 canais, quatro zonas e carregamento USB-C

5.3. Observação tecnológica preliminar

O levantamento de mercado considerou, como referências para análise, os modelos Motorola DTR720, Intelbras RPD 6 S, Hytera BP516 e Hytera HP686. Os equipamentos apresentam diferentes características de operação, comunicação, proteção e autonomia, conforme as versões e configurações disponíveis.

As diferenças entre as tecnologias, faixas de frequência e demais características dos modelos pesquisados não constituem, por si sós, critério de preferência ou exclusão. A adequação de cada solução deverá ser examinada em relação às condições de uso da SGRI e aos requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade definidos no Termo de Referência. Eventual exigência de tecnologia ou faixa de frequência específica deverá ter sua indispensabilidade tecnicamente justificada nos autos.

5.4. Metodologia de precificação

A estimativa do valor da contratação deverá considerar preços de soluções capazes de atender aos requisitos mínimos definidos para a aquisição, observadas as diferenças de configuração, acessórios e condições de fornecimento que possam afetar a comparação.

A pesquisa deverá apurar o preço unitário e o valor total para 40 (quarenta) rádios, contemplando baterias, carregadores, acessórios, configuração, transporte, tributos, garantia e demais custos necessários à entrega dos equipamentos em condições de funcionamento. As fontes consultadas, os preços considerados, eventuais exclusões e o método de cálculo deverão ser registrados nos autos, conforme as normas de pesquisa de preços aplicáveis à SGRI.

5.5. Análise das alternativas de atendimento da necessidade

Foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade de comunicação operacional nos Escritórios Regionais de Governo, conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

a) Solução baseada em rede móvel de telefonia ou dados

Considerou-se a utilização dispositivos dependentes de rede móvel e serviços de dados. Contudo, essa alternativa apresenta dependência de cobertura das operadoras, custos recorrentes de contratação de linhas e planos de dados, maior complexidade de gestão e maior suscetibilidade a indisponibilidades decorrentes de falhas de comunicação. Adicionalmente, para o uso pretendido, a comunicação instantânea proporcionada pelos rádios comunicadores mostra-se mais adequada às atividades operacionais das unidades.

b) Locação dos equipamentos

Considerou-se a contratação dos rádios comunicadores na modalidade locação. Para subsidiar a análise, foram pesquisadas contratações públicas similares junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e obtida proposta comercial específica para atendimento da demanda da SGRI.

A pesquisa identificou modelos de contratação com valores distintos, variando conforme as características técnicas dos equipamentos, quantitativos envolvidos e serviços agregados, tais como manutenção, substituição de equipamentos, suporte técnico especializado, utilização de repetidoras e licenciamento de frequências.

As contratações abaixo foram identificadas em pesquisa realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), complementadas por consulta ao Processo SEI nº 001.00013227/2024-72 da Casa Civil e por proposta comercial obtida especificamente para atendimento da demanda da SGRI. Os dados possuem finalidade exclusivamente comparativa, considerando que os objetos podem apresentar diferenças de escopo, quantitativos, tecnologias e serviços associados.

Órgão/Entidade	Link / Referência	Quantidade de rádios	Prazo (meses)	Valor Total	Custo Anual por Rádio
Casa Civil	SEI nº 001.00013227 /2024-72	4	12	R$ 8.953,92	**R$ 2.238,48**
Município de Santa Bárbara d'Oeste	https://pncp.gov.br/app/editais /46422408000152 /2026/9	23	12	R$ 40.800,00	**R$ 1.773,91**
Secretaria de Governo SP	https://pncp.gov.br/app/editais /10979446000163 /2025/135	8	12	R$ 10.080,00	**R$ 1.260,00**
Secretaria Municipal de Segurança Urbana de São Paulo	https://pncp.gov.br/app/editais /05245375000135 /2023/77	900	36	R$ 7.387.200,00	**R$ 2.736,00**
Proposta obtida para a SGRI	Anexada ao processo	40	12	R$ 48.000,00	**R$ 1.200,00**
SGRI (Aquisição)	Levantamento anexado ao processo	**40**	**Vida útil estimada de 5 anos**	**R$ 71.990,00**	**R$ 359,95**

Observa-se que as contratações na modalidade locação apresentam custos anuais por equipamento variando entre R$ 1.200,00 e R$ 2.736,00, conforme as características e condições de cada contratação. Considerando o valor estimado para aquisição de R$ 71.990,00 e uma **vida útil conservadora de 5 (cinco) anos para os equipamentos**, o custo anualizado da solução proposta corresponde a aproximadamente R$ 359,95 por rádio ao ano, evidenciando vantagem econômica da aquisição para atendimento de necessidade permanente da Administração, além da incorporação dos bens ao patrimônio público e da eliminação de despesas contratuais recorrentes.

Adicionalmente, foi obtida proposta de mercado para locação de 40 (quarenta) rádios comunicadores, correspondente ao quantitativo previsto neste Estudo Técnico Preliminar, pelo valor mensal de R$ 4.000,00, totalizando R$ 48.000,00 para 12 meses de utilização.

Embora a locação apresente menor desembolso inicial quando analisada exclusivamente no horizonte de 12 (doze) meses, verificou-se que a necessidade administrativa possui caráter permanente e continuado, não estando vinculada a evento específico ou demanda temporária.

Verificou-se, ainda, que rádios comunicadores profissionais utilizados em atividades administrativas, operacionais e de apoio apresentam vida útil normalmente superior ao período de garantia contratual, podendo permanecer em operação por diversos anos. Dessa forma, a locação não apresentou vantagens econômicas ou operacionais capazes de superar os benefícios decorrentes da aquisição definitiva dos equipamentos para atendimento da necessidade permanente da Administração.

A premissa de vida útil mínima de 5 (cinco) anos adotada para fins de análise econômica foi estabelecida com base em referências técnicas do setor de radiocomunicação profissional, que apontam vida útil média entre 5 (cinco) e 7 (sete) anos para rádios comunicadores utilizados em condições adequadas de operação e manutenção. As fontes consultadas encontram-se relacionadas abaixo para fins de transparência e rastreabilidade das informações utilizadas neste estudo:

- https://whislercomm.com/blog/two-way-radio-maintenance-lifespan/
- https://bearcom.com/blog/two-way-radios/what-is-the-average-life-of-a-two-way-radio
- https://www.emciwireless.com/our-blog/maximize-the-lifespan-of-your-two-way-radio-system/
- https://hankell.com.br/2024/08/14/8-motivos-urgentes-para-evitar-o-uso-de-radios-comunicadores-genericos-sua-empresa-em-risco/

c) Aquisição dos equipamentos

A aquisição mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Trata-se de equipamentos padronizados, amplamente disponíveis no mercado e destinados ao atendimento de necessidade permanente da Administração.

A solução proporciona autonomia na gestão dos equipamentos, incorpora os bens ao patrimônio público e elimina a necessidade de sucessivas contratações para manutenção da disponibilidade da comunicação operacional entre as unidades.

Considerando o valor médio estimado de R$ 71.990,00 para os 40 (quarenta) rádios comunicadores previstos, e a expectativa de utilização dos equipamentos por período significativamente superior ao prazo de garantia, a aquisição apresenta melhor relação custo-benefício ao longo de sua vida útil.

A solução também reduz a dependência contratual de terceiros para continuidade das operações, preservando a disponibilidade dos equipamentos mesmo após o encerramento do período de garantia, mediante eventual manutenção corretiva ou substituição de componentes de desgaste natural.

5.6. Conclusão técnica

O levantamento identificou soluções profissionais com diferentes tecnologias e configurações potencialmente aptas a atender à necessidade da SGRI. A escolha da solução deverá se apoiar nos requisitos necessários à comunicação entre os equipamentos fornecidos, à cobertura dos ambientes de uso, à autonomia de bateria, à privacidade das comunicações, à resistência física e à disponibilidade de suporte técnico, observadas as condições reais de utilização previstas para os Escritórios Regionais de Governo.

Foram analisadas alternativas envolvendo soluções baseadas em locação de equipamentos e aquisição definitiva dos rádios comunicadores. A avaliação técnica e econômica demonstrou que, embora existam modelos de locação disponíveis no mercado, a necessidade da SGRI possui caráter permanente e continuado, tornando a aquisição alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

Considerando o quantitativo estimado de 40 (quarenta) rádios comunicadores, o valor de aquisição de R$ 71.990,00 e a expectativa de utilização dos equipamentos por período superior ao horizonte mínimo de comparação adotado neste estudo, conclui-se que a compra proporciona melhor custo-benefício global, incorpora os bens ao patrimônio da Administração e evita despesas recorrentes decorrentes de sucessivas contratações de locação.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores portáteis, considerando os requisitos mínimos do Termo de Referência, permitindo a comprovação de desempenho por documentação técnica e assegurando a ampla competição entre fornecedores aptos a atender integralmente às necessidades da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Após a análise das necessidades operacionais da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI e das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a aquisição de rádios comunicadores digitais portáteis profissionais constitui a solução mais adequada para assegurar comunicação direta, ágil e eficiente entre as equipes técnicas e operacionais dos Escritórios Regionais, especialmente em situações nas quais os meios convencionais de comunicação possam apresentar limitações ou indisponibilidade.

A solução proposta consiste na aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores digitais portáteis de uso profissional, operando em conformidade com a regulamentação da Anatel, observadas as autorizações e licenças eventualmente exigíveis para a solução ofertada, com tecnologia de mitigação de interferência, recursos de comunicação individual e grupal, bateria recarregável de longa duração, acessórios de operação, garantia estendida e suporte técnico nacional.

Os equipamentos deverão ser plenamente compatíveis e interoperáveis entre si, possibilitando a comunicação entre todos os usuários da solução. Deverão, ainda, dispor de funcionalidades adequadas ao ambiente operacional da SGRI, tais como comunicação individual e em grupo, identificação de usuários, recursos de privacidade e mecanismos destinados à redução ou mitigação de interferências, permitindo sua utilização de forma independente das redes públicas de telefonia móvel e das redes locais de transmissão de dados.

Considerando as características dos ambientes em que os equipamentos serão utilizados, incluindo áreas internas e externas e edificações com múltiplos pavimentos, a solução deverá empregar tecnologia de comunicação capaz de proporcionar estabilidade, segurança, privacidade e resistência a interferências. Nesse contexto, tecnologias baseadas em FHSS (Frequency Hopping Spread Spectrum – Espalhamento Espectral por Salto de Frequência), ou outras tecnologias tecnicamente equivalentes ou superiores,

mostram-se compatíveis com os requisitos operacionais pretendidos, desde que assegurem desempenho adequado às necessidades da Administração.

Além dos requisitos de comunicação, os equipamentos deverão apresentar autonomia de bateria compatível com a jornada operacional, resistência física adequada ao uso profissional, alcance e cobertura compatíveis com as características dos ambientes de utilização e disponibilidade de suporte técnico em território nacional durante o período de garantia, de modo a assegurar a continuidade e a confiabilidade da solução.

Por fim, a padronização tecnológica e a interoperabilidade dos equipamentos têm por finalidade assegurar comunicação uniforme entre os usuários, simplificar os procedimentos de operação e manutenção, racionalizar o suporte técnico e proporcionar maior eficiência na gestão dos ativos de comunicação da SGRI. Dessa forma, a solução proposta busca conciliar desempenho, confiabilidade, continuidade operacional e eficiência administrativa, sem prejuízo da competitividade do certame e da possibilidade de fornecimento de equipamentos que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores portáteis digitais destinados ao atendimento das necessidades operacionais dos Escritórios Regionais da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

A definição do quantitativo foi realizada com base no levantamento das equipes que necessitam de comunicação operacional direta durante a execução de atividades externas, ações de apoio institucional, eventos e deslocamentos realizados no âmbito dos Escritórios Regionais.

A solução busca assegurar a disponibilidade de equipamentos suficientes para o atendimento das atividades simultâneas desenvolvidas pelas unidades regionais, garantindo comunicação imediata entre os servidores envolvidos nas operações.

Dessa forma, a estimativa da contratação compreende:

Escritório Regional	Quantidade
Presidente Prudente	8
Registro	8
São José do Rio Preto	8
Bauru	8
Ribeirão Preto	8
Total	**40**

Memória de Cálculo

Foram considerados 5 (cinco) Escritórios Regionais da Secretaria, sendo prevista a disponibilização de 8 (oito) rádios comunicadores para cada unidade regional.

Fórmula aplicada:

Quantidade de Escritórios Regionais × Quantidade de rádios por unidade 5 × 8 = 40 unidades

Quantidade total estimada para contratação: 40 rádios comunicadores portáteis digitais.

Justificativa Técnica da Quantidade

O quantitativo estimado mostra-se tecnicamente adequado e proporcional à necessidade identificada, pelos seguintes motivos:

- garante a disponibilidade de equipamentos para as equipes operacionais dos Escritórios Regionais;
- possibilita a comunicação simultânea entre os servidores envolvidos nas atividades institucionais;
- assegura a continuidade das operações sem dependência exclusiva de redes de telefonia móvel;
- permite a padronização dos equipamentos utilizados em todas as unidades regionais;
- observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 71.990,00

Para subsidiar a estimativa preliminar da contratação, foi considerado o valor médio de 4 (quatro) propostas comerciais apresentadas por empresas especializadas no segmento de radiocomunicação, contemplando o fornecimento de 40 (quarenta) rádios comunicadores, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento.

A presente estimativa possui caráter preliminar e tem por finalidade subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e a instrução do processo administrativo. O valor estimado definitivo deverá ser consolidado na etapa de pesquisa de preços, mediante utilização dos parâmetros aplicáveis às

contratações públicas, buscando assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

COTAÇÃO DE PREÇOS - LEVANTAMENTO DE MERCADO		
Quantidade:	40	
Proposta 01	Grupo Dharma	
	Valor Ubitário	1.699,00
	ValorTotal	67.960,00
Proposta 02	RÁDIO TALK	
	Valor Ubitário	1.450,00
	ValorTotal	58.000,00
Proposta 03	Acent	
	Valor Ubitário	2.100,00
	ValorTotal	84.000,00
Proposta 04	INTELISENSE	
	Valor Ubitário	1.950,00
	ValorTotal	78.000,00

Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1.799,75	71.990,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Parcelamento

Considerando a natureza do objeto, conclui-se pela contratação em lote único, não sendo recomendável o parcelamento da solução.

A medida justifica-se pela necessidade de padronização tecnológica dos equipamentos a serem utilizados pelas equipes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, assegurando plena compatibilidade operacional entre os rádios comunicadores, acessórios, baterias, carregadores e demais componentes que integram a solução.

A adoção de equipamentos de fabricantes ou tecnologias distintas poderá dificultar a interoperabilidade entre as unidades, aumentar a complexidade da administração dos ativos, ampliar os custos de manutenção e suporte técnico, bem como gerar dificuldades relacionadas ao treinamento dos usuários e à gestão logística dos equipamentos distribuídos entre os Escritórios Regionais.

Ademais, a contratação em lote único permite maior uniformidade do parque de equipamentos, simplifica os procedimentos de garantia e assistência técnica, favorece a economicidade decorrente da aquisição conjunta e contribui para a eficiência operacional da Administração.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

O agrupamento em lote único não restringe a competitividade, uma vez que os equipamentos pretendidos são amplamente comercializados no mercado nacional por diversos fornecedores, preservando-se a ampla participação de interessados.

A contratação será estruturada em item único, abrangendo os 40 (quarenta) rádios comunicadores e os acessórios exigidos. A divisão do quantitativo em cotas sujeitas a adjudicações distintas poderá resultar no fornecimento de equipamentos de fabricantes ou modelos diferentes, em prejuízo da interoperabilidade e da padronização justificadas neste item. Essa conclusão não dispensa a avaliação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, realizada no item seguinte.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, o valor estimado da contratação, a existência de mercado fornecedor apto ao fornecimento da solução completa e a ausência de complexidade técnica excepcional que justifique a ampliação da disputa por meio de consórcios.

A vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto poderá ser atendido por empresas do ramo de radiocomunicação profissional, inclusive mediante fornecimento de equipamentos e acessórios compatíveis.

9.2. Microempresas e empresas de pequeno porte

Nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133

/2021 e dos arts. 2º e 3º da Lei estadual nº 16.928/2019, foi avaliada a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A contratação está estruturada em item único, composto por 40 (quarenta) rádios comunicadores e respectivos acessórios, com valor preliminar estimado em R$ 71.990,00 (setenta e um mil e novecentos e noventa reais). Considerando que esse valor é inferior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte deverá abranger a totalidade do item, desde que o valor estimado definitivo permaneça dentro do limite e não seja constatada hipótese legal que afaste esse tratamento.

Confirmada a licitação exclusiva para o item inteiro, não será instituída cota reservada de até 25% do quantitativo, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, pois a totalidade do item já estará destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O fornecimento conjunto das 40 (quarenta) unidades também atende à necessidade de interoperabilidade e padronização descrita no item 9.1 deste Estudo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os rádios, serão destinados aos profissionais responsáveis pela gestão, suporte e funcionamento das unidades da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI, está alinhada ao planejamento institucional voltado ao aprimoramento da capacidade operacional, à continuidade dos serviços e à melhoria das condições de comunicação e atendimento nas unidades administrativas.

A aquisição destina-se, especialmente, ao atendimento dos 05 (cinco) Escritórios Regionais de Governo, localizados nos municípios de Presidente Prudente, Registro, São José do Rio Preto, Bauru e Ribeirão Preto, todos com capacidade aproximada para 300 (trezentos) servidores públicos por unidade.

Considerando as dimensões físicas dos escritórios, o quantitativo de servidores atendidos e a necessidade de comunicação e atuação coordenada entre os diferentes profissionais responsáveis pelo funcionamento das unidades, prevê-se a disponibilização de 08 (oito) rádios comunicadores por escritório, totalizando os 40 (quarenta) equipamentos objeto da aquisição.

A solução está, portanto, integrada ao planejamento operacional das equipes de Tecnologia da Informação, constituindo instrumento de apoio à continuidade, disponibilidade e eficiência dos serviços tecnológicos necessários ao funcionamento das unidades da SGRI.

A contratação encontra-se prevista no PCA 2026, sob o item 736, Classe/Grupo 5895 – Equipamentos Diversos para Comunicações, Identificador da Futura Contratação nº 990035-95/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos rádios comunicadores, a Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI pretende aprimorar as condições operacionais e de comunicação nos 05 (cinco) Escritórios Regionais de Governo, localizados nos municípios de Presidente Prudente, Registro, São José do Rio Preto, Bauru e Ribeirão Preto, todos com capacidade aproximada para 300 (trezentos) servidores por unidade.

Os equipamentos serão destinados aos profissionais responsáveis pela gestão, suporte e funcionamento das unidades, contemplando, em cada escritório, 01 (um) Diretor, 02 (dois) técnicos de Tecnologia da Informação, 02 (dois) profissionais de segurança, 01 (um) profissional da equipe de limpeza, 01 (um) profissional da equipe de facilities e 01 (um) profissional da equipe administrativa da SGRI, correspondendo a 08 (oito) equipamentos por unidade e 40 (quarenta) rádios no total.

A disponibilização dos equipamentos permitirá comunicação direta, rápida, confiável e independente da infraestrutura de rede local, favorecendo a atuação coordenada entre as equipes, a redução do tempo de resposta às ocorrências, a otimização dos deslocamentos internos e a melhoria da eficiência operacional e da continuidade dos serviços prestados pela SGRI.

A implementação da solução deverá proporcionar os seguintes benefícios:

- **Maior agilidade na comunicação:** comunicação instantânea entre os técnicos por meio de PTT (Push-to-Talk), reduzindo o tempo necessário para troca de informações durante os atendimentos;
- **Redução do tempo de resposta aos incidentes:** maior rapidez na identificação, diagnóstico e resolução de problemas relacionados à infraestrutura e aos recursos de Tecnologia da Informação;
- **Melhoria da coordenação das equipes:** possibilidade de comunicação entre técnicos posicionados em diferentes ambientes ou pavimentos, facilitando atividades que demandem atuação simultânea;
- **Otimização dos deslocamentos internos:** redução da necessidade de deslocamentos exclusivamente para troca de informações, proporcionando melhor aproveitamento da força de trabalho disponível;

- **Independência da infraestrutura de rede local:** disponibilidade de meio de comunicação que não dependa da rede Wi-Fi ou da infraestrutura de dados da unidade, especialmente relevante durante ocorrências envolvendo indisponibilidade desses recursos;
- **Maior continuidade dos serviços de TI:** melhoria da capacidade de resposta das equipes diante de falhas ou indisponibilidades que possam impactar os servidores e as atividades administrativas;
- **Padronização da comunicação operacional:** utilização de equipamentos compatíveis entre si e configurados de forma uniforme, facilitando a operação, gerenciamento e suporte;
- **Maior produtividade das equipes:** considerando o reduzido quantitativo de técnicos disponíveis em relação ao número de usuários atendidos, a solução permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes;
- **Disponibilidade permanente da solução:** por se tratar de aquisição, os equipamentos permanecerão disponíveis para utilização sempre que necessário, sem dependência de contratações pontuais ou serviços de locação;
- **Melhoria da eficiência operacional:** redução de etapas e do tempo empregado na comunicação durante intervenções técnicas, contribuindo para atendimentos mais rápidos e coordenados;
- **Maior controle patrimonial e operacional:** incorporação dos equipamentos ao patrimônio da Administração, possibilitando controle de distribuição, utilização, manutenção e vida útil;
- **Economicidade no médio e longo prazo:** considerando o caráter contínuo e recorrente da necessidade, a aquisição permite utilização dos equipamentos durante sua vida útil, evitando despesas recorrentes com locações para atendimento da mesma demanda.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão relacionados ao aumento da eficiência operacional das equipes técnicas, administrativas e de apoio dos Escritórios Regionais da SGRI, contribuindo para o aprimoramento da comunicação institucional, redução do tempo de resposta às ocorrências, continuidade das atividades e melhoria da prestação dos serviços públicos.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá, ainda, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, preparar as rotinas de conferência da homologação, dos acessórios, da configuração, da interoperabilidade e da garantia dos equipamentos, bem como organizar o recebimento centralizado, o registro patrimonial e a posterior distribuição de 8 (oito) rádios a cada Escritório Regional.

Antes da entrada em operação, deverão ser definidos os usuários ou setores responsáveis pelos equipamentos em cada unidade e as orientações básicas de uso, recarga, guarda e abertura de chamados de assistência técnica. Caso a solução ofertada demande configuração ou instruções específicas, essas atividades deverão observar as obrigações atribuídas à contratada no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente demanda envolve a aquisição de rádios comunicadores portáteis digitais destinados à comunicação operacional das unidades da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI. Os equipamentos serão fornecidos com baterias recarregáveis de íon-lítio (Li-Ion), carregadores e demais acessórios necessários ao seu funcionamento.

Os principais impactos ambientais associados ao objeto estão relacionados ao descarte dos equipamentos eletroeletrônicos e de suas baterias ao final da vida útil. Como medida mitigadora, a Administração adotará procedimentos para assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, observadas as normas ambientais aplicáveis.

A utilização de baterias recarregáveis contribui para a redução da geração de resíduos decorrentes do consumo de pilhas e baterias descartáveis, promovendo melhor aproveitamento dos recursos e menor impacto ambiental durante a utilização dos equipamentos.

Quando aplicável, deverão ser observadas práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado para baterias, componentes eletrônicos, acessórios e equipamentos substituídos, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a natureza do objeto e sua forma de utilização, não foram identificados impactos ambientais relevantes durante a fase de operação dos equipamentos, desde que observadas as boas práticas de uso, armazenamento, manutenção e descarte dos componentes eletroeletrônicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conclui-se pela viabilidade técnica da aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores digitais para atendimento aos cinco Escritórios Regionais da SGRI. O quantitativo decorre da previsão de oito equipamentos por unidade, e o levantamento de mercado identificou soluções com diferentes tecnologias potencialmente aptas a atender à necessidade. A viabilidade econômica deverá ser

confirmada pela pesquisa de preços definitiva a ser realizada pela área competente, observados os recursos disponíveis. A seleção deverá considerar exclusivamente os requisitos funcionais e de desempenho definidos no Termo de Referência, sem preferência por fabricante, modelo ou tecnologia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDER DOS PRAZERES MESSIAS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 14:48:34.

ROGERIO DIAS CORREIA:26939054863

Assinado de forma digital por ROGERIO DIAS CORREIA:26939054863
Dados: 2026.11.11 15:01:37 -03'00'

ANEXO II

[MINUTA DE TERMO DE CONTRATO]

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

(Processo Administrativo n°002.00001913/2026-34.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO....., POR INTERMÉDIO DO(A) Secretaria de Governo e Relações Institucionais..... E .....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica] ....., por intermédio do(a) Secretaria de Governo e Relações Institucionais, com sede no(a) *Av. Morumbi, nº 4500, 1º andar, sala 149, Bairro Morumbi, Cep 05650-905*, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.755.269/0001-90....., neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Subsecretário de Gestão Corporativa Rogério Dias Correia..... *(cargo e nome)*, nomeado(a) pelo*(a) Resolução de 17 de abril de 2026 [inscrito(a) no CPF sob o nº 269.390.548-63 (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por .... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002.00001913/2026-34..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90012/2026..*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores portáteis digitais destinados às equipes técnicas e operacionais de 05 (cinco) Escritórios Regionais de Governo de Presidente Prudente, Registro, São José do Rio Preto, Bauru e Ribeirão Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATMAT*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rádios Comunicadores Portáteis Digitais	607325	Unidade	40		
	Total				R$	R$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *[com entrega imediata]]*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) de recebimento definitivo do objeto, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

2.1.4.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a *09/11/2026.*

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30,(trinta)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 *(trinta)*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

1. Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 1,0% a 10% do valor do Contrato;

4. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 1,0% a 20% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato;

7. Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato;

8. Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 510.101

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 04.122.5126.2617.0000

IV. Elemento de Despesa: 44.90.52

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho:

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

ROGÉRIO DIAS CORREIA

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *IV.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO
(Razão social, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, EMAIL E FONE)

PROCESSO SEI nº 002.00001913/2026-34

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) rádios comunicadores portáteis digitais destinados às equipes técnicas e operacionais de 05 (cinco) Escritórios Regionais (Presidente Prudente, Registro, São José do Rio Preto e Ribeirão Preto), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

Modelo de Proposta

Item	CadMat	Descrição do item	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Subtotal
1	607325	Rádios Comunicadores Portáteis Digitais	Unidade	40	R$ -	R$ -
Preço total da proposta :						**R$ -**

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

b) Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza (inclusive o transporte, encargos, tributos), incidentes sobre o objeto desta aquisição.

Dados Bancário

Banco: nº Agência: C/C:

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Processo SEI nº 002.00001913/2026-34 - Aquisição de 40 quarenta rádios comunicadores portáteis digitais destinados às equipes técnicas e operacionais dos 05 Escritórios Regionais, Presidente Prudente, Registro, São José do Rio Preto, Bauru e Ribeirão Preto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Compras.gov	Id contratação/ CNPJ	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	*Rádios Comunicadores Portáteis Digitais*	607325	UND	40	IMBEL	https://pncp.gov.br/app/editais/00444232000139/2025/1188	R$ 1.615,00	R$ 64.600,00
					TCE/RO	https://pncp.gov.br/app/editais/04801221000110/2025/85	R$ 1.639,00	R$ 65.560,00
					SEBRAE	https://pncp.gov.br/app/editais/43728245000142/2025/000387	R$ 2.138,29	R$ 85.531,60
					Dharmacom Telecomunicações Ltda	CNPJ 07.312.805/0001-10	R$ 1.699,00	R$ 67.960,00
					Radio Talk	CNPJ 51.121.315/0001-28	R$ 1.450,00	R$ 58.000,00
					INTELISENSE RADIOCOMUNICACAO LTDA	CNPJ 07.312.805/0001-10	R$ 1.950,00	R$ 78.000,00
					ACENT TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ 11.411.129/0001-09	R$ 2.100,00	R$ 84.000,00
						Média	**R$ 1.798,76**	**R$ 71.950,40**